# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc/ES, localizada na Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso, Vitória-ES, nos termos da Resolução Sesc nº 1252/12, conforme julgamento do Pregão Sesc/ES n.º 126/2021 de Registro de Preços, para aquisição parcelada, o Senhor Diretor Regional do Sesc/ES, RESOLVE registrar os preços de suprimentos para impressoras Fargo e Magicard, para eventual aquisição pelo período de 06 (seis) meses, consoante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento parcelado de suprimentos para impressoras Fargo e Magicard, para eventual aquisição pelo período de 06 (seis) meses, visando atender a demanda das Unidades Operacionais do Sesc/ES, conforme itens, descrições e quantidades estimadas no ANEXO I e Edital de Pregão em epígrafe.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, a partir de 18/11/2021.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/ES não está obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de contratações específicas com terceiros para o fornecimento dos produtos, sempre que se mostre mais vantajoso para Entidade esse procedimento, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/ES em até 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação do fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/boleto bancário correspondentes, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.
- 3.1.1 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 3.2 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 3.2.1 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.
- 3.3 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.
- 3.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.
- 3.5 O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 3.1 após o recebimento definitivo dos produtos solicitados.
- 3.6 Para fins de recebimento e aceitação do objeto contratual estabelece-se que os bens serão recebidos:
  - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



## Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de até 04 (quatro) dias.
- 3.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.8 O Sesc rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

# CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DOS MENORES PREÇOS

4.1 - São os seguintes os menores preços registrados:

| LOTE 01 |  |        |         |                      |                      |  |  |  |
|---------|--|--------|---------|----------------------|----------------------|--|--|--|
| ITEM    | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNID.   | PREÇO<br>UNIT. (R\$) | PREÇO<br>TOTAL (R\$) |  |  |  |
| 1       | 001.002.0218 - FILME YMCKO <b>FARGO</b><br>HID, DTC 1.500, PN 45610 500<br>IMPRESSÕES - ORIGINAL   | 70     | UNIDADE | 631,42               | 44.199,40            |  |  |  |
| 2       | 001.002.0205 - FILME YMCKO <b>FARGO</b><br>HID, DTC 1250E, SINGLE250<br>IMPRESSÕES - CONTÉM ROLETE DE<br>LIMPEZA ORIGINAL  | 40     | UNIDADE | 350,00               | 14.000,00            |  |  |  |
| 3       | 001.002.0209 - KIT DE LIMPEZA PARA IMPRESSORA <b>FARGO</b> DTC PN 88.933 PARA IMPRESSORA DTC 1250 E DTC 1500 - KIT CONTENDO 03 CARTÕES COM ÁLCOOL, 10 CARTÕES ADESIVADOS E 04 COTONETES COM ALCOOL ISOPROPILICO ORIGINAL | 6      | KIT     | 300,00               | 1.800,00             |  |  |  |

| LOTE 02 |  |        |         |                      |                      |  |  |  |
|---------|--|--------|---------|----------------------|----------------------|--|--|--|
| ITEM    | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNID.   | PREÇO<br>UNIT. (R\$) | PREÇO<br>TOTAL (R\$) |  |  |  |
| 1       | 001.002.0074 - FILME YMCKO<br>REFERÊNCIA MA 300 PARA<br>IMPRESSORA <b>MAGICARD</b> RIO PRO 300<br>IMPRESSÕES - CONTÉM ROLETE<br>ADESIVADO DESCARTÁVEL ORIGINAL   | 80     | UNIDADE | 554,10               | 44.328,00            |  |  |  |
| 2       | 001.002.0075 - KIT DE LIMPEZA<br>REFERÊNCIA 36330053 PARA<br>IMPRESSORA <b>MAGICARD</b> MODELO<br>RIO PRO KIT CONTENDO 01 CANETAS<br>PARA LIMPEZA DA CABEÇA DE<br>IMPRESSÃO E 10 LENÇOS PARA<br>LIMPEZA DOS ROLETES ORIGINAL | 5      | KIT     | 464,40               | 2.322,00             |  |  |  |

4.2 - Fornecedores autores dos menores preços registrados:

4.3 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:





a) Não houve interessados.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pelo Sesc/ES, ou seja, em até 15 (quinze) dias consecutivos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do material:
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3 O dever previsto anteriormente implica na obrigação de, a critério do Sesc/ES, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;
- 5.4 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/ES, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.5 Comunicar ao Sesc/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas contratualmente:
- 5.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Verificar minuciosamente, em prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento será feito de forma parcelada. Para o fornecimento de cada parcela, de acordo com as necessidades do Sesc/ES, será emitido pela Administração Regional o "Pedido ao Fornecedor" PAF, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como as constantes em seus Anexos, o qual autorizará a realização do fornecimento dos produtos.
- 7.2 O prazo máximo de entrega de cada fornecimento a partir da emissão do Pedido ao Fornecedor PAF é de até 10 (dez) dias consecutivos, sendo que, a quantidade mínima estabelecida pelo Sesc para solicitação dos itens deste Edital poderá ser de 01 (um) UND/KIT, não cabendo à vencedora deste certame acumular Pedidos para entregar à Unidade solicitante.
- 7.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

cen

#### CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão ora em epígrafe e seus anexos, inclusive a(s) proposta(s) de menor(es) preço(s), e os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s) autor(es) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) e pelos licitantes que a ele(s) aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, a atualização ser solicitada pelo Sesc.

#### CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Baixa do seu nome da Ata de Registro de Preços;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos;
- d) Multa, a ser fixada em 10% e tendo como base de cálculo o valor do Pedido ao Fornecedor PAF, que se constatar o inadimplemento.
- 10.2 A critério do Sesc/ES, as sanções poderão ser cumulativas.
- 10.3 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) N\u00e3o cumprir as condi\u00f3\u00f3es da Ata de Registro de Pre\u00f7os;
- b) Não apresentar a respectiva nota fiscal após emissão pelo Sesc/ES do "Pedido ao Fornecedor" (PAF), sem justificativa aceitável;
- c) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Precos.
- 10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda anual, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência da presente Ata, pois trata-se, ratifique-se, de estimativa.
- 12.2 O Sesc, se reserva no direito de proceder a uma negociação com o fornecedor registrado, caso os preços de mercado estejam melhores que os do Registro.



# Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

12.3 - Consideram-se partes da presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão nº 126/2021 e seus Anexos; a proposta apresentada, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com esta Ata e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:
- 13.2 A PARCEIRA CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 13.3 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.
- 13.4 As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da PARCEIRA CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos atualmente como Coordenadora de Contratos e Convênios e como fiscais do contrato os Senhores Marcelo Torres Bethônico e Marcos Francisco Machado, atualmente como Gerente do CAPM e Almoxarife da Sede Administrativa do Sesc/ES respectivamente.

Vitória/ES, 16 de Novembro de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-AR/ES

GUTMAN UCHÔA DE MENDÓNÇA Diretor Regional – Contratante

ROSANO TECNHOLOGY IND. COM. SERVIÇOS EIRELI EDISON EDUARDO CHEVESTE ROSANO Proprietário – Contratada

PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP NELSON RAMOS NÓBREGA JÚNIOR Diretor – Contratada

